

Resolução do CJF autoriza utilização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para infrações de menor gravidade



IV – a descrição das obrigações assumidas, com prazo e condições para cumprimento;

V – a declaração, do servidor, de que compreendeu as condições assumidas e de que assina o termo de livre e espontânea vontade;

VI – a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Somente será admitida a celebração de TAC para hipóteses de ausência de dano ou de dano irrelevante ao erário, assim considerado aquele inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, situação em que o ressarcimento respectivo é condição para a implementação, conforme previsto em lei e em atos normativos que regem a matéria.

Não poderá ser celebrado TAC nas seguintes hipóteses:

I – existência de indício de crime;

II – presença de circunstância prevista no art. 128 da Lei n. 8.112/1990, que justifique a majoração da penalidade;

III – formalização de anterior ajuste de conduta, nos últimos dois anos;

IV – registro válido de penalidade disciplinar nos assentos funcionais do servidor, realizado nos últimos dois anos.

A proposta para celebração de TAC poderá ser feita de ofício ou a pedido do interessado. Em procedimentos disciplinares em curso, o pedido de TAC poderá ser feito pelo interessado à autoridade instauradora até cinco dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

O pedido de celebração de TAC feito pelo interessado poderá ser indeferido com base em juízo de admissibilidade anterior que tenha concluído pelo não cabimento de TAC em relação à irregularidade a ser apurada.

O descumprimento das obrigações ou a descoberta de fatos que levem a crer que a infração teve natureza grave ensejarão a rescisão do TAC e a retomada do curso da sindicância ou do processo administrativo disciplinar.

O presidente do Conselho da Justiça Federal (CJF), ministro Humberto Martins, assinou a Resolução n. 666/2020-Cjf, de 09 de novembro de 2020, que dispõe sobre a possibilidade de utilização de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC para infrações de menor gravidade, sem significativo prejuízo ao erário, praticadas por servidores do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência, nos termos do art. 129 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou em desconformidade com o Código de Conduta da Justiça Federal (Resolução CJF n. 147, de 15 de abril de 2011).

O TAC será registrado e autuado em procedimento próprio, para fins de acompanhamento de seu cumprimento, devendo ser instaurado e homologado pela autoridade administrativa competente para a aplicação da penalidade abstratamente atribuída à infração.

O TAC pode ser firmado antes do início ou durante a sindicância ou o procedimento administrativo disciplinar, devendo conter:

I – a qualificação do servidor público envolvido;

II – os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III – o compromisso de ajustamento de conduta, com observância dos deveres e proibições previstos na legislação vigente;

SistCon lança projeto de conciliação para processos de execução fiscal

O Sistema de Conciliação da 1ª Região (SistCon) anunciou na manhã dessa terça-feira, 24 de novembro, um projeto de cooperação com a Procuradoria da Fazenda Nacional para realizar acordos na área de execução fiscal. A coordenadora do SistCon, desembargadora federal Gilda Sigmaringa Seixas, sugeriu a iniciativa a partir da edição da Lei nº 13.988, de abril deste ano, que possibilitou à União realizar transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública. Pelo projeto, pessoas físicas e jurídicas inscritas em dívida ativa poderão negociar com a Fazenda Nacional. “Essa ideia tem potencial significativo para redução considerável do acervo de processos de execução fiscal da 1ª Região. O objetivo é ter mais eficiência, efetividade e celeridade para a Administração, o Judiciário e o contribuinte. Muitas pessoas ficam com a vida parada por conta de tributos, e agora podemos resolver isso”, declarou a magistrada.

De acordo com o procurador da Fazenda Nacional da 1ª Região (PRFN1), Rubens Quaresma, por uma questão legislativa a Fazenda pública sempre teve poucas opções legais para promover acordos, pois as orientações normativas

obrigam o órgão a executar contribuintes inadimplentes. Contudo, Quaresma percebe que esse cenário vem mudando, e a Lei nº 13.988 mostra uma nova direção para essas situações. “As varas de execução estão sobrecarregadas e essa lei veio facilitar a solução para isso. O SistCon nos apresentou essa ideia de propor conciliação na execução fiscal e acredito que vamos caminhar para uma evolução no tratamento de processos nesse cenário”, afirmou.

Com base nos parâmetros da lei que permite os acordos na área de execução fiscal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) publicou o edital nº 16 de 2020, que estabeleceu critérios para a conciliação tributária na dívida ativa de pequeno valor. Pelo edital, débitos de até 60 salários-mínimos com inscrição há mais de um ano em dívida ativa são passíveis de acordo. A Fazenda Nacional disponibilizou aos contribuintes a possibilidade de transacionar débitos em prazos diferenciados, até 142 meses para pessoas físicas e 81 meses para pessoas jurídicas, além de oferecer descontos, a depender da natureza do crédito, que podem chegar a até 70%.

Fonte: TRF1

Leitura Obrigatória

Horto

de Auta de Souza

Pela primeira vez publicado em 20 de Junho de 1900, este é um livro de Auta de Souza, poeta brasileira da segunda geração romântica que tinha como assinatura poemas românticos com alguma influência simbolista, e de alto valor estético.



Os poemas publicados em “Horto” foram escritos entre 1893 e 1899, quando predominava na poesia o Parnasianismo, estilo do qual Olavo Bilac era representante. Auta de Souza apreciava o estilo, mas não era parnasiana. Em seus poemas, existem vários paradigmas do Romantismo, que havia se esgotado na Europa em meados do século XIX, mas continuou no Brasil por mais tempo. O individualismo e subjetivismo, a abertura às emoções, a contemplação, a religiosidade, a ideia da natureza como abrigo e ideal e o tema da morte são elementos que podem caracterizá-los (e a própria autora) como neo-românticos.

Contudo, o misticismo e o vocabulário litúrgico, características do Simbolismo, também estão bastante presentes na obra da autora, como no poema que dá nome ao livro, “O Horto”, repleto de metáforas na correspondência entre o horto interior e o horto bíblico.

Assim como as poesias O Horto, Ao Luar e Crepúsculo podem ser bem caracterizadas como simbolistas, os poemas Agnus Dei, Fio Partido, e Ao Pé do Túmulo são tipicamente românticos. O primeiro foi escrito em francês, e tem epígrafe do romântico Lamartine. E sabe-se que a autora apreciava Casimiro de Abreu, Gonçalves Dias e Luís Murat, todos eles poetas da escola romântica.

Alguns poemas do livro têm como tema a morte, já outros versam sobre mulheres ou crianças. Há também poemas com tema ligado à religiosidade e com temas diversos, normalmente ligados à natureza.

Auta de Souza também é autora de diversos poemas musicados por artistas regionais, transmitidos apenas pela tradição oral, em modinhas cantadas na escola e em festividades. (Fonte: Wikipédia)

Aniversariantes

Hoje: Maria Renialda Dantas de Souza (Alagoinhas), Juliana Paiva Costa Samões (14ª Vara), Marco Antonio Pereira de Santana (Nuasg), Crislane Gomes dos Santos (21ª Vara) e Francisco Tenório Cesário Júnior (Paulo Afonso).

Amanhã: Cristovam Gonçalves dos Santos (2ª Vara) e Marcos Antonio de Oliveira Aguiar (Nuasg).

Parabéns!